



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2018

**DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE GRAU DE
ESCOLARIDADE PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ART.1º - Os cargos de Chefe de Gabinete; Secretário de Governo; Secretário de Obras Públicas, Planejamento Urbano e Habitação; Secretário de Saúde; Secretário de Educação, Cultura e Esportes e Turismo e o de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo constantes do Anexo I da Lei Complementar 169, de 06 de maio de 2015, passam a vigorar acrescido da exigência de GRAU DE ESCOLARIDADE – Ensino Médio – EM.

ART. 2º - O cargo de Secretário de Segurança Pública constante do Anexo I da Lei Complementar 178, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido da exigência de GRAU DE ESCOLARIDADE – Ensino Médio – EM.

ART. 3º - O cargo de Secretário de Assistência Social constante do Anexo I da Lei Complementar 181, de 07 de março de 2016, passa a vigorar acrescido da exigência de GRAU DE ESCOLARIDADE – Ensino Médio – EM.

ART. 4º - A partir de 01 de janeiro de 2021 os cargos de Chefe de Gabinete; Secretário de Governo; Secretário de Obras Públicas, Planejamento Urbano e Habitação; Secretário de Saúde; Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo; de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo; Secretário de Segurança Pública e de Secretário de Assistência Social passam a vigorar acrescido da exigência de GRAU DE ESCOLARIDADE – Ensino Superior – ES.

ART. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE JUNHO DE 2018

Porto Feliz, 11 de junho de 2018.

Ofício nº 270 /2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Ex^a para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, projeto de lei que DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE GRAU DE ESCOLARIDADE PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A medida ora proposta visa atender ao Ministério Público do Estado de São Paulo através do Protocolado nº 112.915/17-MP, que apontou a falta de escolaridade para os referidos cargos.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos a V.S^a e dignos pares protestos de estima e consideração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Jose Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta